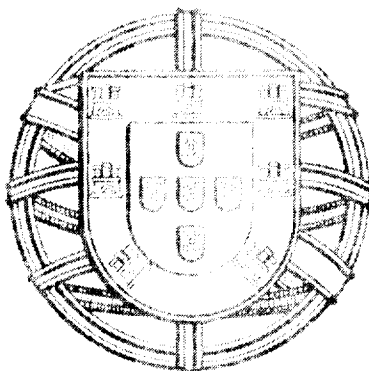




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 13/90, do Ministério das Finanças, que altera as normas reguladoras do exercício do comércio de câmbios, das operações cambiais e das operações sobre o ouro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1990 1528-(2)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas de Encargos Gerais da Nação no montante de 377 977 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1990 1528-(3)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 323/89, do Ministério das Finanças, que revê o Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, de 26 de Setembro de 1989 1528-(3)

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Educação no montante de 1 013 110 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1990 1528-(3)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 5 de Março de 1990 1528-(4)

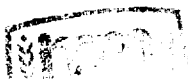
De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 146 582 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 15 de Dezembro de 1989... 1528-(4)

De ter sido rectificado o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros que torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 31 de Janeiro de 1990, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1990..... 1528-(4)

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 3/90/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o regime jurídico das actividades venatórias na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1990 1528-(4)

De ter sido rectificada a Portaria n.º 128/90, do Ministério das Finanças, que aprova novos impressos para processamento dos vencimentos dos serviços simples da Administração Central, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1990 1528-(5)

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/A, da Região Autónoma dos Açores, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, 2.º suplemento, de 31 de Janeiro de 1990 1528-(5)



De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério dos Negócios Estrangeiros no montante de 309 728 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1990	1528-(5)	De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que determina que o Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/A, de 7 de Janeiro, passe a designar-se Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 1989	1528-(8)
De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças para o ano de 1989 no montante de 3 920 988 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Administração Interna no montante de 744 589 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990	1528-(8)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 74/90, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que aprova as normas de qualidade da água, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças no montante de 35 425 439 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1990	1528-(8)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 129/90, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, que alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a declaração do Ministério das Finanças que autoriza a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios no montante de 108 043 760 contos para o ano de 1989, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990	1528-(8)
De ter sido rectificada a Portaria n.º 134/90, do Ministério da Defesa Nacional, que classifica as praias do continente, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Educação no montante de 504 873 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1990	1528-(9)
De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério das Finanças no montante de 112 910 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 170/90, do Ministério das Finanças, que adopta o ágio e o câmbio médio na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação desta portaria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1990	1528-(9)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 60/90, do Ministério da Justiça, que altera o Código do Registo Predial, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1990	1528-(6)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Saúde no montante de 141 824 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1990	1528-(9)
De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas no orçamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação para 1989 no montante de 79 598 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1990	1528-(7)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Indústria e Energia para o ano de 1989 no montante de 66 245 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1990	1528-(9)
De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de transferência de verbas no montante de 153 250 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 49, 2.º suplemento, de 28 de Fevereiro de 1990	1528-(7)	De ter sido rectificada a Portaria n.º 66/90, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que aprova o Estatuto do Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990	1528-(9)
De ter sido rectificada a declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 122 035 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 49, 2.º suplemento, de 28 de Fevereiro de 1990	1528-(8)	De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação para o ano de 1989 no montante de 135 102 contos, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1990	1528-(10)
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 101/90, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que procede à reformulação das estruturas representativas das comunidades portuguesas, criando conselhos de país, o Conselho Permanente e o Congresso Mundial das Comunidades Portuguesas, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1990	1528-(8)	De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 6/90, do Ministério da Indústria e Energia, que integra no domínio privado do Estado a propriedade de imóveis pertencentes ao ex-Gabinete da Área de Sines, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1990	1528-(10)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 13/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Artigo 36.º

Exercício de actividade não autorizada

Quem, sem estar devidamente autorizado, de forma habitual e com intuito lucrativo, por

conta própria ou alheia, operações cambiais, operações sobre ouro ou operações de importação e exportação ou reexportação de escudos, moeda estrangeira ou de títulos, será punido com a coima de 1 000 000\$ a 100 000 000\$.

deve ler-se:

Artigo 36.º

Exercício de actividade não autorizada

Quem, sem estar devidamente autorizado, realizar, por conta própria ou alheia, operações cambiais, operações sobre o ouro ou operações de importação e exportação ou reexportação de escudos, moeda estrangeira ou de

títulos, bem como infringir o disposto no artigo 29.º deste diploma, será punido com coima até 100 000 000\$.

No artigo 38.º, n.º 2, onde se lê «contra-ordenação prevista no artigo 36.º» deve ler-se «contra-ordenação prevista no artigo 36.º, desde que a actividade do agente seja desenvolvida de forma habitual e com intuito lucrativo».

No artigo 43.º, n.º 1, onde se lê «Relativamente às contra-ordenações previstas no artigo 37.º do

presente decreto-lei, as coimas e sanções acessórias» deve ler-se «relativamente às contra-ordenações previstas no artigo 36.º do presente decreto-lei que não resultem de prática habitual e com intuito lucrativo, as coimas e sanções acessórias».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação económica	Alínea	Rubricas	Reforços	Anulações
04	01	01	02.02.00				
04	05	07	07.00.00				
04	07	01	02.02.6				
14	01		01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação.....	100	...

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação económica	Alínea	Rubricas	Reforços	Anulações
04	01		02.02.00				
04	05		07.00.00				
04	07	01	02.02.06				
14	01		01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação.....	1 000	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 323/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, de 26 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º, onde se lê «O de director-geral e o de subdirector-geral,» deve ler-se «O de subdirector-geral,».

Na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «nos termos do artigo 9.º» deve ler-se «nos termos do artigo 8.º».

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º, onde se lê «b) Ao provimento da categoria de origem,» deve ler-se «b) Ao regresso ao lugar de origem,».

No n.º 2 do artigo 19.º, onde se lê «com a categoria de supranumerário,» deve ler-se «na situação de supranumerário,».

No n.º 3 do artigo 25.º, onde se lê «vencimento de categoria» deve ler-se «vencimentos da categoria».

No n.º 6 do artigo 25.º, onde se lê «do Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Dezembro,» deve ler-se «do Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Junho,».

No n.º 14 do mapa II, onde se lê «e da licença ilimitada» deve ler-se «e da licença sem vencimento de longa duração,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 05, onde se lê «Serviços autónomos/serviços centrais» deve ler-se «Serviços autónomos/centrais».

No cap. 03, div. 10, subdiv. 01, C. F. 3.02.0, onde se lê «C. E. 01.13.02» deve ler-se «C. E. 01.03.02».

No cap. 03, div. 17, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 11.00.00» deve ler-se «C. E. 01.00.00».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 5 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	05	01	8.01.0	01.01.06	B	Pessoal em qualquer outra situação:			
05	01			02.03.02		Conservação de bens:			
			1.01.1			Administração geral.....	...	...	...

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	05	01	1.01.0	01.01.06	B	 Pessoal em qualquer outra situação:			
05	01			02.03.02		Conservação de bens:			
						Administração geral	...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 15 de Dezembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 02, div. 12, coluna «Rubricas», onde se lê «Instituto Nacional de Meteorologia de Geofísica» deve ler-se «Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica».

No cap. 03, div. 04, subdiv. 01, onde se lê «C. F. 8.70.0» deve ler-se «C. F. 8.07.0».

No cap. 04, div. 01, onde se lê «C. E. 03.01.00» deve ler-se «C. E. 03.01.01».

No mesmo cap. e div., onde se lê «Subdiv. 01» deve ler-se «Subdiv. —».

No cap. 05, div. 01, onde se lê «C. F. 8.03.0, 8.03.0, 8.03.0, 8.03.0, 8.03.0» deve ler-se «C. F. 8.03.3, 8.03.3, 8.03.3, 8.03.3, 8.03.3, 8.03.3».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Novo dinar jugoslavo — 769» deve ler-se «Novo dinar jugoslavo — 0,0769».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/90/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «a legislação vista» deve ler-se «a legislação vária».

No artigo 5.º, n.º 1, onde se lê «Durante o exercício venatório,» deve ler-se «Durante o exercício venatório,».

No artigo 7.º, n.º 1, alínea c), onde se lê «artigo 39.º;» deve ler-se «artigo 38.º;».

No artigo 36.º, n.º 1, onde se lê «do n.º 2 do artigo 15.º» deve ler-se «do n.º 3 do artigo 15.º».

No artigo 36.º, n.º 2, alínea b), onde se lê «infracção ou dos funcionários» deve ler-se «infracção ou aos funcionários».

No artigo 36.º, n.º 4, onde se lê «n.º 2 do artigo 38.º,» deve ler-se «n.º 2 do artigo seguinte,».

No artigo 37.º, n.ºs 1 e 2, onde se lê «director regional» deve ler-se «directo regional».

No artigo 40.º, alínea b), onde se lê «prevista no artigo 39.º;» deve ler-se «prevista no artigo 38.º;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que por lapso não foi publicado o impresso modelo n.º 1 anexo à Portaria n.º 128/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, pelo que se procede à sua publicação.

BSR M1105.2

4											
4.1						4.2					
Grupo profissional - Cód.						Carreira - Cód.					
4.3						4.4					
Categoria - Cód.						Táb. venc. - Cód. ant. - Cód. actual					
4.5						4.6					
Vencido - Cód.						Data de entrada no emprego					
4.7				4.8				4.9			
Data de entrada no quadro				Data de posse no emprego				Data de início no serviço			
4.10				4.11				4.12			
Antiguidade no quadro				Antiguidade na categoria				Antiguidade no serviço			
5											
5.1						5.2					
Grupo profissional - Cód.						Carreira - Cód.					
5.3						5.4					
Categoria - Cód.						Táb. venc. - Cód. ant. - Cód. actual					
5.5						5.6					
N.º / Nome / Sobrenome						Serviço atribuído - Cód.					
6											
6.1											
SITUAÇÃO NUMERATÓRIA											
6.2				6.3				6.4			
Vencimento base				Vencimento de entrada - paga				Vencimento actual			
6.5				6.6				6.7			
Descontos				Alíquota de imposto				Substituição			
Paga - Número - Data (Mês) - Dia - Ano				Paga - Número - Data (Mês) - Dia - Ano				Paga - Número - Data (Mês) - Dia - Ano			
6.8											
Emprego atribuído											
6.9											
Emprego - Cód. - Nome - Data (Mês) - Dia - Ano											
6.10											
Cód. ant. - Cód. actual											
6.11											
Cód. - Nome - Data (Mês) - Dia - Ano											
6.12											
Cód. - Nome - Data (Mês) - Dia - Ano											
7											
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS											
7.1											
Cód. - Nome - Data (Mês) - Dia - Ano											
7.2											
Cód. - Nome - Data (Mês) - Dia - Ano											
8											
ABONOS ESPECIAIS											
8.1											
Cód. - Nome - Data (Mês) - Dia - Ano											
8.2											
Cód. - Nome - Data (Mês) - Dia - Ano											
9											
DESCONTOS ESPECIAIS											
9.1											
Cód. - Nome - Data (Mês) - Dia - Ano											
9.2											
Cód. - Nome - Data (Mês) - Dia - Ano											
10											
SERVIÇOS QUE FORNECE O ELEMENTO											
ESTE BOLETIM FOI INCLUIDA NA RELAÇÃO DE MÊS											
DE											
Em											
11											
DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA											
VISTO											
Contido											

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a declaração de rectificação ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, 2.º suplemento, de 31 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 14.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «Até 50% do custo de aquisição do equipamento, para projectos que envolvam a concentração do parque gráfico de jornais diários e para projectos apresentados por empresas proprietárias de mais do que um jornal» deve ler-se «Até 50% do custo de aquisição do equipamento, para projectos que envolvam a concentração do parque gráfico de jornais diários e não diários».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*,

BSR M1105.1

C. P. — MODELO M1

VENCIMENTOS/GESTÃO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BOLETIM DE ALTERAÇÕES											
Modelo 1											
1											
IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE MOVIMENTO											
1.1				1.2				1.3			
Inscrição				Eliminação				Modificação			
1.4				1.5				1.6			
Canc. Cód.				Canc. Cód.				Canc. Cód.			
MOD. 1 ☐											
MOD. 2 ☐											
1.7											
Número fiscal do trabalhador											
1.8											
Mês											
1.9											
Cód. cancelado											
1.10											
Número de alteração											
1.11											
Cód. cancelado											
1.12											
Vencido de Trabalho de Contas											
1.13											
Publicação no Diário da República											
1.14											
Entrada em exercício											
2											
IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DO AGENTE											
2.1											
Nome sobrenome											
2.2											
Nome fiscal											
2.3											
Data de nascimento											
2.4											
Sexo											
2.5											
Estado civil											
2.6											
Número de habitação											
2.7											
Número de id. ad.											
2.8											
Mês de habitação											
2.9											
Cód. cancelado											
2.10											
Evolução na Administração Pública											
2.11											
Data de entrada na função pública											
2.12											
Antiguidade na função pública											
2.13											
Cód. cancelado											
2.14											
M. S. F.											
2.15											
C. P. F. A. E.											
2.16											
C. P. M. F.											
2.17											
A. D. S. E.											
2.18											
Cód. cancelado											
2.19											
Cód. cancelado											
2.20											
Cód. cancelado											
3											
RECEBIMENTOS											
3.1											
Data de nascimento											
3.2											
Sexo											
3.3											
Família completa											
3.4											
Com dependentes p. IRS											
3.5											
Deficiência											

MODELO N.º 1105 - Bol. de Reg. de Pessoal - Cód. de Mod. 1

PRÉCITO 10000



1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 02, subdiv. 03, C. E. 06.03.00, alínea A — Despesas de cooperação internacional no âmbito do Decreto-Lei n.º 486» deve ler-se «Cap. 01, div. 02, subdiv. 03, C. E. 06.03.00, alínea A — Despesas de cooperação internacional no âmbito do Decreto-Lei n.º 486/79».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Ministério das Finanças, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 01, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 02.02.05 — Consumos de secretaria» deve ler-se «C. E. 02.02.06 — Consumos de secretaria» e no cap. 09, div. 01, onde se lê «C. E. 01.01.01 — Subsídios de férias e de Natal» deve ler-se «C. E. 01.01.11 — Subsídios de férias e de Natal».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 74/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 49.º, n.º 1, onde se lê «alínea o) do artigo 23.º» deve ler-se «alínea n) do artigo 23.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 129/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa II, na coluna «Letra de vencimento», onde se lê «3» deve ler-se «J».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, a Portaria n.º 134/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo à portaria deverá ser inserida nas praias classificadas em 2.ª ordem da Capitania do Porto da Nazaré, entre as praias de Salir do Porto e de São Pedro de Muel, a praia de São Martinho do Porto.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, Ministério das Finanças, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em «01 — Encargos Gerais da Nação», no total da coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «38 779 contos» deve ler-se «38 799 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 60/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê «No caso de erro previsto na última parte [...] todos os proprietários confinantes.» deve ler-se «No caso do erro previsto na última parte [...] todos os proprietários confinantes.».

Na alínea b) do artigo 3.º, onde se lê «no caso de um manifesto dever» deve ler-se «no caso de o manifesto dever».

Na alínea a) do artigo 35.º, onde se lê «Aquisição de bens operada em execução [...] de dívidas de tornas;» deve ler-se «Aquisição de bens operada em execução [...] de dívidas da herança;».

No n.º 1 do artigo 90.º, onde se lê «Os elementos das descrições [...] com intervenção da pessoa legítima para pedir a actualização.» deve ler-se «Os elementos das descrições [...] com intervenção da pessoa com legitimidade para pedir a actualização.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	02	01	8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	438	-	(e)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	02	01	8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	483	-	(e)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a declaração de rectificação à declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, 2.º suplemento, de 28 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	05	01	8.01.0	10.30.04		Contribuições para a Segurança Social	...	...
02	07	01		02.02.00		Bens não douradouros:		
02	13	01	8.01.0	01.01.11		Subsídio de férias e de Natal	...	...

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	05	01	8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	...	...
02	07	01		02.02.00		Bens não duradouros:		
02	13	01	8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o sumário da declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas publicada a p. 806-(20) do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, 2.º suplemento, de 28 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas no orçamento do Ministério da Administração Interna publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1990.» deve ler-se «De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 122 035 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1990.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 101/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Procede à reformação das estruturas representativas das comunidades portuguesas, criando conselhos de país, o Conselho Permanente e o Congresso Mundial das Comunidades Portuguesas» deve ler-se «Procede à reformulação das estruturas representativas das comunidades portuguesas, criando conselhos de país, o Conselho Permanente e o Congresso Mundial das Comunidades Portuguesas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, onde se lê «a favor do IAMA poderão ser despendidos no ano ou anos económicos.» deve ler-se «a favor do IAMA poderão ser despendidos no ano ou anos económicos seguintes.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Administração Interna, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 01, div. 01, subdiv. 01, C. E. 01.03.02» deve ler-se «Cap. 01, div. 01, subdiv. 01, C. E. 01.03.00».

No cap. 04, div. 01, deve constar a C. F. 1.03.03 junto da C. E. 01.01.06.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 06, div. 01, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 06, div. 01», onde se lê «Cap. 13, div. 02, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 13, div. 02» e onde se lê «Cap. 16, div. 02, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 16, div. 01, subdiv. 01».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de abertura de créditos especiais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No orçamento das receitas do Estado, no cap. 01, grupo 02, onde se lê «Imposto profissional não retido na fonte (rendimentos de 1988) — 6 327 000 contos» deve ler-se «Art. 04 — Imposto profissional não retido na fonte (rendimentos de 1988) — 6 327 000 contos» e onde se lê «Art. 04 — Imposto complementar — Secção A (rendimentos de 1988) — 2 273 000 contos» deve ler-se «Art. 07 — Imposto complementar — Secção A (rendimentos de 1988) — 2 273 000 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 19, subdiv. 01, C. F. 3.01.0, C. E. 02.02.06, onde se lê «Consuos de secretaria» deve ler-se «Consumos de secretaria».

No cap. 02, div. 04, onde se lê «Escolas do Magistério Primário e Escola Normal de Educadores de Infância» deve ler-se «Escolas do Magistério Primário e escolas normais de educadores de infância».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 170/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Divisas	Países	Cotações médias
Dirham	Marrocos	* 18\$67,61
Gourd	República do Haiti	30\$92,54
Libra	Irlanda	* 228\$78,43
Libra	Líbano	* \$36,52
Markka	Finlândia	* 37\$11,07

deve ler-se:

Divisas	Países	Cotações médias
Dirham	Marrocos	* 18\$67,51
Gourd	República do Haiti	* 30\$92,54
Libra	Irlanda	228\$78,43
Libra	Líbano	\$36,52
Markka	Finlândia	37\$11,07

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Saúde, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 12 de Março de 1990, cujo original se encontra arqui-

vado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «527» deve ler-se «572».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Indústria e Energia, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 05, onde se lê «Subdiv. 03» deve ler-se «Subdiv. —».

No cap. 02, div. 03, na classificação económica, onde se lê «Código 02.03.01» deve ler-se «Código 02.01.03».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 66/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na portaria, no n.º 2.º, onde se lê «Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Março,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio.».

No Estatuto: no artigo 2.º, n.º 3, onde se lê «constantes do anexo 1.» deve ler-se «constantes do anexo.»; no artigo 22.º, alínea f), onde se lê «f) [...] ou seu responsável legal;» deve ler-se «f) [...] ou seu representante legal;»; no artigo 23.º, alínea j), onde se lê «j) Cumprir e zelar cumprimento» deve ler-se «j) Cumprir e zelar pelo cumprimento»; no artigo 29.º, n.º 3, onde se lê «artigo 33.º, até ao trânsito» deve ler-se «artigo 32.º, até ao trânsito»; no artigo 35.º deve ser acrescentado o título, com a seguinte redacção: «Comissão de trabalhadores»; no artigo 40.º, n.º 1, onde se lê «determinação das obras do início» deve ler-se «determinação das horas do início»; no artigo 50.º, n.º 2, onde se lê «segundo a rega da» deve ler-se «segundo a regra da»; no artigo 53.º, n.º 2, onde se lê «No caso da admissão» deve ler-se «No ano da admissão», e no artigo 60.º, n.º 2, segundo parágrafo, onde se lê «O pessoal usufrui dos» deve ler-se «3 — O pessoal usufrui dos».

No anexo, no conteúdo funcional do grupo profissional III, onde se lê «Orientar, coordenar e



supervisionar as actividades desenvolvidas» deve ler-se «Orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

8.02.1, onde se lê «C. E. 01.02.02 — (e) e (e)» deve ler-se «C. E. 01.02.02 — (d) e (e)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 02, na subdiv. 01, C. E. 02.03.00, onde se lê «Aquisição de serviço:» deve ler-se «Aquisição de serviços:», e na subdiv. 03, C. F.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 6/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «com a área total de cerca de 1,00 ha» deve ler-se «com a área total de cerca de 1,50 ha».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 50\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codev

